

Para: **Centros de Saúde, Unidades de Saúde de Ilha e COA.**
Assunto: **Competência para autorizar pedidos de exoneração formulados por trabalhadores com vínculo de nomeação definitiva**
Fonte: **Direcção Regional da Saúde**
Contacto na DRS: **Divisão de gestão e administração de pessoal**

Class.:C/E/2009/12

Considerando que o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se encontra expressamente revogado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e que, por esse facto, a nossa Circular Normativa n.º 3, de 17 de Fevereiro de 2004, se mostra desajustada da realidade vigente;

Considerando que a matéria da cessação da nomeação definitiva, incluindo a exoneração a pedido do trabalhador, vem agora regulada no artigo 32.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que aprovou o novo regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações na Administração Pública;

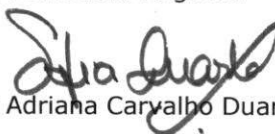
Considerando que na redacção do n.º 2 daquela norma, o legislador faz referência expressa à possibilidade da entidade empregadora pública e o trabalhador acordarem entre si a produção de efeitos do pedido de exoneração;

Considerando a *ratio legis* deste e dos restantes normativos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e da própria Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que fazem referência a "entidade empregadora pública";

Considerando que as nossas unidades de saúde também têm autonomia administrativa e financeira;

Determina-se que, ao abrigo do artigo 32.º, n.º 1, al. b) e n.º 2, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, cabe aos Conselhos de Administração a decisão de autorizar os pedidos de exoneração formulados pelos trabalhadores com nomeação definitiva, devendo depois comunicar a sua decisão a este departamento, bem como a respectiva fundamentação.

A Directora Regional



Sofia Adriana Carvalho Duarte

